LEI N.º 9.648, DE 23 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a realização de estágios obrigatórios e atividades curriculares obrigatórias de estudantes de estabelecimentos de ensino médio, educação profissional, educação superior, na Administração Centralizada e nas Fundações Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° A realização de estágios obrigatórios e outras atividades curriculares obrigatórias de estabelecimentos de ensino médio, educação profissional, educação superior na Administração Centralizada e nas Fundação Municipais, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1.º Não se considera estágio e outras atividades curriculares obrigatórios a atividade voluntária exercida no âmbito municipal, a qual deverá observar regulamento próprio.

§ 2.º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§3.º Atividades curriculares obrigatórias são atividades exigidas por alguma disciplina, matéria ou similar, que necessitem ser desenvolvidas em algum órgão do município.

Art. 2.º As Atividades curriculares e os estágios curriculares obrigatórios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3.º Os estágios obrigatórios somente poderão ser realizados pelo estudante que celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o Município, com a interveniência do respectivo estabelecimento de ensino, que contenhas todas as cláusulas e condições de realização, bem como contenha a respectiva apólice de seguro para o estudante.

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.05.23 17:24:18 -03'00'

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.05.23 11:53:16 -03'00'

Art. 4.º Para as atividades curriculares obrigatórias deverá ser emitida carta de apresentação da instituição de ensino, devidamente assinada, contendo os dados do aluno e das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5.º Os estágios obrigatórios e atividades curriculares obrigatórias somente poderão ser realizados em órgãos do Município que mantenham áreas de atividades correlatas à formação profissional do estudante.

Art. 6.º Os estágios obrigatórios e atividades curriculares obrigatórias deverão ser cumpridos de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário do órgão municipal, de acordo com o previsto no Termo de Compromisso de Estágio, respeitados os limites de carga horária previstos na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único. Caso o estudante seja servidor público municipal ou equivalente, estagiário mediante recebimento de bolsa-auxílio, ou faça algum tipo de prestação de serviços ao município, não poderá haver colisão de horários entre as atividades prestadas e a realização do estágio obrigatório ou das atividades curriculares obrigatórias.

Art. 7.º Para a realização de estágio obrigatório ou das atividades curriculares obrigatórias, o estudante deverá encaminhar o pedido anexando, respectivamente, o Termo de Compromisso de Estágio disponibilizado pela instituição de ensino ou a Carta de Apresentação da instituição de ensino, contendo todas as informações pertinentes.

§1.º O pedido será incialmente analisado pelo Departamento Administrativo (DAD), da Secretaria da Administração e Finanças (SEMAF).

§2.º Atendidas às condições disciplinadas nesta Lei, o Departamento Administrativo, da SEMAF, irá verificar a possibilidade de realização do estágio ou da atividade curricular obrigatória, junto ao órgão municipal da área afim e responderá os interessados, realizando os procedimentos administrativos necessários.

Art. 8.º Em todas as atividades desenvolvidas por estudantes, na forma desta lei, junto a órgãos municipais, deverá haver a observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9.º Verificado que o estudante praticar qualquer conduta inadequada durante o estágio curricular obrigatório ou da atividade curricular obrigatória, poderá haver a suspensão imediata das atividades, mediante comunicação formal do órgão municipal ao respectivo estudante e à Secretaria da Administração e Finanças, para registro.

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2023.05.23 17:24:31 -03'00'

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2023.05.23 11:53:28 -03'00'

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 136, de 6 de abril de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045

Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.05.23 11:53:38 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2023.05.23 17:24:49 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.116, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 5.116, de 21 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O licenciamento das ERBS observará as seguintes disposições:

I - As ERBS deverão obedecer aos limites de exposição humana e campos eletromagnéticos conforme anexos;

II - Na implantação de ERBS, deverá ser observada a distância de 5m (cinco metros) do eixo da torre até as divisas do imóvel onde pretende se localizar;

II - O eixo da torre ou o suporte das antenas de transmissão e recepção, e inclusive as Mini ERBS e micro células, deverão obedecer à distância mínima horizontal de 30 m, da divisa de imóveis onde se situem hospitais, clínicas cirúrgicas, clínicas geriátricas, centros de saúde, comprovados mediante declaração do responsável técnico.

§ 1.º Fica vedada a instalação de ERBS, Mini ERBS, Micro células e ERBS móveis no interior de imóveis de hospitais, escolas de ensino infantil, fundamental e médio, creches, clínicas cirúrgicas, clínicas geriátricas e centros de saúde.

§ 2.º Os procedimentos para a aferição de intensidade dos campos eletromagnéticos emitidos pelas ERBS serão apurados de acordo com a regulamentação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 3.º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no inciso II as Mini ERBS, micro células e ERBS móveis.

§ 4.º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante apresentação de laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 5.º Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes edificados ou a edificar em áreas públicas, assim como os já existentes em áreas privadas.

§ 6.º A instalação de infraestrutura de suporte para ETR deverá observar os gabaritos e as restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e os dispositivos legais sobre descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 7.º Para fins de afastamento, a torre será equiparada a poste quando a altura for inferior a 20m (vinte metros)."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B661E0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.647, DE 23 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 9.397, de 29 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "a", do inciso I, do art. 26, da Lei Municipal n.º 9.397, de 29 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023", passa a vigorar com a substituição do cargo deCoordenador do Setor de Serviços em Saúde (SEMSA) pelo cargo de Coordenador do Setor de Transportes (SEMSA), como segue:

"a) criação dos cargos de Atendente de Farmácia 6 vagas; Auxiliar de Mecânico 1 vaga; Educador Físico 1 vaga; Farmacêutico 1 vaga; Guia de Turismo 1 vaga; Médico Clínico Geral em Saúde Mental 1 vaga; Professor Educação Especial inclusiva ou similar 15 vagas; Professor Educação Infantil 24hs 25 vagas; Supervisor Educacional/Escolar ou similar 15 vagas; Técnico em Segurança do Trabalho 2 vagas; Agente de Combate a Endemias 15 vagas; CoordenadordoSetor de Atendimento ao Público (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Saúde da Família e Agentes Comunitários (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Transportes (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Unidades de Saúde e Atenção Primária à Saúde (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Atendimento Psicossocial (SEMSA) 1 vaga;Coordenador do Setor de Vigilância em Saúde (SEMSA) 1 vaga; Diretor do Departamento Técnico em Saúde (SEMSA) 1 vaga; Coordenador do Setor de Obras Urbanas (SEMOT) 1 vaga; Coordenador do Setor de Obras do Interior (SEMOT) 1 vaga; e Coordenador do Setor de Pavimentação e Esgoto (SEMOT) 1 vaga."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DD31B7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.648, DE 23 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a realização de estágios obrigatórios e atividades curriculares obrigatórias de estudantes de estabelecimentos de ensino médio, educação profissional, educação superior, na Administração Centralizada e nas Fundações Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° A realização de estágios obrigatórios e outras atividades curriculares obrigatórias de estabelecimentos de ensino médio, educação profissional, educação superior na Administração Centralizada e nas Fundação Municipais, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1.º Não se considera estágio e outras atividades curriculares obrigatórios a atividade voluntária exercida no âmbito municipal, a qual deverá observar regulamento próprio.

§ 2.º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§3.º Atividades curriculares obrigatórias são atividades exigidas por alguma disciplina, matéria ou similar, que necessitem ser desenvolvidas em algum órgão do município.

Art. 2.º As Atividades curriculares e os estágios curriculares obrigatórios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3.º Os estágios obrigatórios somente poderão ser realizados pelo estudante que celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o Município, com a interveniência do respectivo estabelecimento de ensino, que contenhas todas as cláusulas e condições de realização, bem como contenha a respectiva apólice de seguro para o estudante.

Art. 4.º Para as atividades curriculares obrigatórias deverá ser emitida carta de apresentação da instituição de ensino, devidamente assinada, contendo os dados do aluno e das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5.º Os estágios obrigatórios e atividades curriculares obrigatórias somente poderão ser realizados em órgãos do Município que mantenham áreas de atividades correlatas à formação profissional do estudante.

Art. 6.º Os estágios obrigatórios e atividades curriculares obrigatórias deverão ser cumpridos de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário do órgão municipal, de acordo com o previsto no Termo de Compromisso de Estágio, respeitados os limites de carga horária previstos na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único. Caso o estudante seja servidor público municipal ou equivalente, estagiário mediante recebimento de bolsa-auxílio, ou faça algum tipo de prestação de serviços ao município, não poderá haver colisão de horários entre as atividades prestadas e a realização do estágio obrigatório ou das atividades curriculares obrigatórias.

Art. 7.º Para a realização de estágio obrigatório ou das atividades curriculares obrigatórias, o estudante deverá encaminhar o pedido anexando, respectivamente, o Termo de Compromisso de Estágio disponibilizado pela instituição de ensino ou a Carta de Apresentação da instituição de ensino, contendo todas as informações pertinentes.

§1.º O pedido será incialmente analisado pelo Departamento Administrativo (DAD), da Secretaria da Administração e Finanças (SEMAF).

§2.º Atendidas às condições disciplinadas nesta Lei, o Departamento Administrativo, da SEMAF, irá verificar a possibilidade de realização do estágio ou da atividade curricular obrigatória, junto ao órgão municipal da área afim e responderá os interessados, realizando os procedimentos administrativos necessários.

Art. 8.º Em todas as atividades desenvolvidas por estudantes, na forma desta lei, junto a órgãos municipais, deverá haver a observância da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9.º Verificado que o estudante praticar qualquer conduta inadequada durante o estágio curricular obrigatório ou da atividade curricular obrigatória, poderá haver a suspensão imediata das atividades, mediante comunicação formal do órgão municipal ao respectivo estudante e à Secretaria da Administração e Finanças, para registro.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 136, de 6 de abril de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:1271CC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.649, DE 23 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo para produtora rural.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo de dez caçambas de saibro à produtora rural **Ivanilda de Andrade Fraga,** em conformidade com o previsto na Lei Municipal n.º 5.115, de 22 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre incentivos às atividades agrícolas no município, e dá outras providências", com alterações posteriores.

Art. 2 .º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de maio de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AA4D9933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 088/2023.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 025/2023